

votos sem discussão alguma.

Não haverá de ser feita mais a tática, o senhor Presidente, encerrará a presente reunião e marcará outra para o dia de amanhã com a seguinte Ordem do Dia: Terceira e última discussão e aprovação do Projecto nº 2 de 1936, e Trabalho das Comissões. E eu, Manuel Andrade, - Primeiro Secretário, a seguir assino.

Adolpho Beranger Júnior.  
Manuel Andrade.

Acta da decima  
quarta reunião da  
primeira sessão or-  
dinária do corrente  
ano.

No ninte dias do mês de Novembro de mil  
novecento e trinta e seis, às três horas, no edifício  
da Câmara Municipal de Cabo Frio, presentes  
os Vereadores, Adolpho Beranger Júnior, residente,  
Manoel Andrade, Antônio Sampaio, Joaquim  
Alves Roqueira da Silva, Joaquim Henrique da Silva,  
Eugenio da Costa Manoel, Antônio Ferreira dos  
Santos, Manoel Francisco Valentim e Francisco  
Coelho de Aguiar, deixando de comparecerem  
os Vereadores Miguel Couto Filho, Manoel Francisco  
Rodrigues, Antônio Soares da Fonseca, Theodos  
Faria Terra e Fortunato Mendes.

Verificada haver número legal, o senhor Pres-  
idente, declarou aberta a decida quarta reuni-  
ão da primeira sessão ordinária do corren-  
te ano.

Leida a acta da reunião anterior e submetida a discussão e a votos, foi aprovada por unanimidade de votos, sem discussão alguma.

### Espediente:

O seu(s) presidente membro(s) que o seu secretário, procedesse a leitura do expediente, que constava do seguinte:

Requerimento: de Manuel Xavier, pedindo aforamento de um terreno na Rua Dr. João do Rio Branco, n.º 11, nesta cidade. Foi passado à Comissão de aforamento, para deliberação.

Dado a palavra pela ordem o Vereador Joaquim Alves Inqueira da Silva e concordada, apresentou os seguintes Projectos:

Projecto nº 4 de 1936. Regulando o horário dos Strandins de licenças (Tabella). Sendo considerado objecto de Resolução, o seu(s) presidente despediu-a à Comissão de Comércio, para deliberação. Projecto nº 5 de 1936. Regulando o horário do Comércio neste Município do seguinte teor: A Câmara Municipal de Caldas, Resolve: Artº nº 0 horário de funcionamento do comércio será o seguinte: 1)- Bares, bilhares, botiques, casas de pasto, cafés, casas de futebol, Pequenas de raregadeas, casas de diversões, charcutarias, photográphicas, confeitarias, engracates, garijas, lojas, leitarias, padaria, porto de gazófugas, restaurantes e sorvetarias, das 6 ás 23 horas, diariamente. 2)- Quitandas, ou correr e depósito de pão, das 6 ás 19, diariamente excepto aos domingos e feriados, em que funcionarão das 6 ás 18 horas; aos sábados, de dia, funcionamento estendido até às 21 horas. 3)- Os armazéns de secos e molhados,funcionam

funcionários das 7 às 19 horas diariamente,  
excepto aos domingos. Nos sábados esses estabelecimentos funcionarão até as 21 horas. 4)-  
As barbearias funcionarão das 7 às 20 horas, dia  
riamente, excepto aos domingos. Nos sábados  
esses estabelecimentos funcionarão até as 22  
horas. 5)- As padarias funcionarão das 6 às 21  
horas, diariamente, excepto aos domingos. Nos  
sábados esses estabelecimentos funcionarão até  
as 22 horas. 6)- As farmácias funcionarão  
diariamente, incluindo feriados, das 7 às 20 ho-  
ras. Nos domingos sofrerão funcionamento de  
acordo com a escala de plantão organizada  
pela Prefeitura. 7)- Os demais estabeleci-  
mentos não especificados nos itens anteriores  
funcionarão sofrendo nos dias úteis das 7 às  
19 horas. Art. 2º Na zona rural os estabele-  
cimentos designados no artigo 1º numeros 1 e 2  
funcionarão das 6 às 20 horas, aos sábados fun-  
cionarão até as 22 horas. Nos domingos e feria-  
dos obedecerão regras até as 12 horas. Não po-  
derão vender, disponibilizar trabalho nesses dias. Art.  
3º Sofrem os bals, botiquins, bilhares, cafés, casas  
de parto, restaurantes, obedecendo regras fixa-  
das, horas regulamentares, nos horários de ho-  
rário concebidos pela solução. Parágrafo uni-  
co. Para a concessão dessa licença, será ex-  
periado o abranging especial de 100.000. Art. 4º Per-  
maneço do horário para funcionamento do com-  
ércio, neste município, obedecendo rigorosa-  
mente, o que preceituta o Decreto Federal nº  
22.033. Art. 5º A presente resolução entra em  
vigor no dia 1º de Janeiro de 1937. Art. 6º Re-  
volgendo as disposições em contrário, §. S. em  
2º de Fevereiro de 1936. Joaquim Alves Soqueira  
da Silva. Corrigido e subscrito a Resolução nº

os senhores Presidente despatchou á Comissão de Comércio, para dar parecer. Ficou com a palavra o Vereador Joaquim Alves Soqueira da Silva, levou o Projecto de teor seguinte: Projecto nº 6 de 1936. A Câmara Municipal de Cabo Frio Resolvi: Art 1º A taxa de sal de 100 reis por sacco, criada pela lei nº 5 de 18 de Setembro de 1919, ou qual, sempre em vigor até a presente data, e que se calha sobre o comprador, passaria a ser escripturada com a descrição de "imposto sobre produção de sal". Art 2º O comprador, além do imposto de produção de sal em vigor, pagaria ainda uma taxa a título precatório ad-valorem de 2% sobre o valor de cada sacco de sal de 50 kgs, de acordo com a cotação da grava comercial de Cabo Frio. Art 3º A Prefeitura deste Município organizará uma conta municipal tornando a base dos seus medios de vez anterior, para o efecto de fixação do preço em razão das pagas efeitos de impostos e taxas. Art 4º A taxa ad-valoremu será escripturada na verba de "Renda extraordinária" do orçamento para o anno vindouro de 1937. Art 5º Restogam-se as disposições em contrario. Cabo Frio 20 de Novembro de 1936. Joaquim Alves Soqueira da Silva. Considerado objecto de Resolução o senhor Presidente despatchou a Comissão de comércio e Indústria para dar parecer. Ficou a Galvão o Vereador Manso Andrade Senor. levou o projecto de teor seguinte: Projecto nº 7 de 1936. A Câmara Municipal de Cabo Frio. Resolvi: Art 1º Fica criada a taxa de estadia de 5% sobre a importância de cada fatura, paga pelo hospedado no Hotel e Restaurantes in-

desta Cidade. Art 2º O hotelero terá um liso de contas constantes os nomes dos hóspedes e a importância da taxa punitiva com a do diária e bem assim os arrependimentos dos talões de pagamentos, cuja finalização será feita mensalmente por fiscal da Prefeitura. Art 3º A receita desta taxa será arrecadada e paga pelo hotelero à Majoraria da Prefeitura, sendo encaminhado por esta moeda "eventuais" do orçamento para o anno de 1937, anno que entrará em vigor a presente resolução. Art 4º Revogam-se as disposições em contrário. S. S. em 20 de Novembro de 1936. Manuel Andrade Senor. Sendo considerado objecto de Resolução, o senhor Presidente despatchou a Comissão de Finanças para dar parecer. Terminando o expediente, passou-se a

### Crodem do Dic.

Terceira e última discussão e aprovação do Projecto nº 2, criando o imposto cedular, o qual seu discussão alguma foi aprovado por unanimidade de votos.

Feita a palavra o Vereador Manuel Andrade Senor leu o seguinte parecer. Parecer: A Comissão de Constituição e Justiça, a que foi presente o Projecto nº 3 de 1936, criando alíquota especial de peixe e camarões, depois de discutido, chegou à conclusão de que o mesmo deve ser aprovado. S. C. em 20 de Novembro de 1936. Manuel Andrade Senor. Joaquim Alves Rodrigues da Silva. Portanto, em discussão e a votos o parecer acima foi o mesmo aprovado sem discussão. Em seguida leu mais, o parecer do seguinte teor: Parecer: A Comissão de orçamentos a que foi presente a petição de Recom-

na America de Siqueira em que pede um  
aforamento uns terrenos na travessa São José-  
pedro, mudando conforme o verificado pela  
informação do fiscal Manoel de Sá Vianna, so-  
nho de sonhos, que, numa vez aprovado o ade-  
mo terreno, se conceda o suplizante o so-  
licitado, apresentando a petição maria a Santa  
de predio que pretende construir, sendo corre-  
dista a Carta de aforamento só após a ha-  
bitar-se da Fazenda cujo tempo não poderá  
exceder de seis anos de contado da data do te-  
pouco. S. E em 20 de Novembro de 1936. Ma-  
noel Andrade Senor Joaquim Alves Soqueira da  
Silva. Manoel Dantas Valentim. Foi em  
discussão e votos e parecer acima, foi o  
mesmo aprovado por unanimidade de vo-  
tos sem discussão alguma.

Nada mais havendo a tratar o se-  
nhor Presidente encerrou a presente reunião  
e marcou orla para o dia de amanhã  
21 de Janeiro com a seguinte Ordem do  
Dia: Primeira discussão e votação do  
Projeto nº 3 de 1936, quando a taxa ar-  
senal de Peixe e Camarões; e Trabalho  
das Comissões. E eu, Manoel Andrade Senor,  
primeiro Secretário, a subscrevo e assino.

A Adolpho Beranger Lamego.

Manoel Andrade Senor

Acta da desma  
quinta reunião da  
primeira sessão  
ordinária do corren-  
te anno. J. dos